

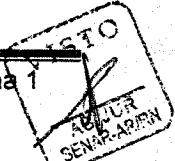


CONTRATO nº 07/2014
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM RURAL-
SENAR-AR/RN E T E G
CONSULTORIA E ASSESSORIA
CONTÁBIL LTDA ME.

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - Administração Regional do Rio Grande do Norte - SENAR-AR/RN, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.256.238/0001-33, com sede na Rua Dom José Tomaz, 995 – Tirol – Natal/RN, representado neste ato pelo Presidente do Conselho Administrativo **JOSÉ ÁLVARES VIEIRA**, brasileiro, produtor rural, portador do RG nº 5.412.761 SSP/MG, CPF nº 804.969.896-34, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **T E G CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME**, CNPJ sob o nº 04.583.903/0001-01, com sede na Rua Quinho Chaves, 1556 – A, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.076-670, neste ato representado por sua Sócia-Proprietária, a Sra. **EVELYNE MARIA DE LIMA GALVÃO**, brasileiro(a), casada, portadora do RG nº 001.125.557 e CPF nº 022.266.904-76, doravante denominada simplesmente, **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, e celebram por força do presente instrumento, mediante processo Licitatório Carta Convite 006/2014, elaborado na forma do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e, onde cabível, a Lei 8.666/93, contrato para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Fiscal e Pessoal, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Assessoria, Consultoria Contábil, Fiscal e Pessoal ao Serviço



Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Rio Grande do Norte (SENAR-AR/RN) no exercício de 2014/2015, conforme discriminação abaixo:

- a) Análise e Acompanhamento da Execução de Recursos Próprios e Convênios;
- b) Prestação de contas para os Conselhos Fiscal e Administrativo;
- c) Analisar os créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;
- d) Conferir os recursos financeiros e fiscais;
- e) Serviço de toda a gestão de Recursos Humanos;
- f) Balanço patrimonial e Relatórios gerenciais e fiscais;
- g) Operação de crédito;
- h) Acompanhamento de eventuais diligências e Relatórios junto ao Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União – CGU e SENAR – Administração Central;
- i) Verificar se os estágios da despesa estão sendo obedecidos: Licitação — pagamento;
- j) Emissão de parecer técnico sobre matéria administrativa, fiscal e financeira;
- k) Assessoria ao Presidente quando em viagens e/ou participação em curso e afins;
- l) Relatórios de Receitas e Despesas orçadas, previstas e realizadas;
- m) Demais obrigações contábeis e fiscais previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação do serviço será efetuada de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE** e na sede do próprio SENAR-AR/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Prestar os Serviços conforme especificações e demais condições contratualmente avençadas, especialmente as previstas na Cláusula Primeira;
- b) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades e manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em regulamento e/ou normas legais pertinentes;
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, fiscais e/ou



comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta dispensa de licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;
- e) Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, sobre o objeto do presente Contrato e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- f) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes dos atos praticados na execução deste contrato;
- g) Manter sempre atualizado o seu endereço perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras advindas ou decorrentes do presente Contrato:

- a) Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, prestando todas as informações e/ou documentos necessários a sua execução de forma correta e tempestiva;
- b) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** qualquer irregularidade verificada na execução do presente Contrato, fixando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a sua regularização. Caso o referido prazo não seja cumprido, interrompe-se a execução do contrato até que seja sanada ou esclarecida a irregularidade apontada;
- c) Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes ao fornecimento dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento em conformidade com o especificado neste Contrato;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa fornecer os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos Serviços Contratados, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 7.114,00 (sete mil, cento e catorze reais), perfazendo assim um valor total para o respectivo período vigencial de R\$ 85.368,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais), podendo ser aditado nas





hipóteses de complementação ou acréscimo em conformidade com o Art. 38, do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, por crédito automático via internet ou cheque nominal, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal válida, legível e sem rasuras;
- b) Certidões Negativas de Regularidade Fiscal da Receita Federal, Estadual e Municipal, dívida ativa Estadual, assim como, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Previdência Social e Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução dos serviços contratados correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAR-AR/RN, do Fundo de Apoio as Regionais - FAR, do Bônus de Arrecadação das Regionais - BAR e do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- a) Em virtude da liberação dos preços dos serviços contratados, qualquer reajuste só ocorrerá mediante exame e aprovação prévia, por parte da **CONTRATANTE**, das planilhas de custos que venham justificar tal procedimento e que salvaguarde o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- b) Em nenhuma hipótese, a majoração do preço excederá os limites autorizados pelo Governo Federal para o respectivo setor, durante o mesmo período, ficando sempre preservado o percentual de desconto, dos produtos cotados;
- c) Qualquer reajustamento de preços somente se dará através da celebração de Termo Aditivo, após apreciação pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término em 20/07/2015.





CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, desde que devidamente justificado, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, por meio de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá, garantida defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão e a gravidade da falta, as sanções previstas abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% sobre o valor mensal faturado, dobrável no caso de reincidência, a critério exclusivo da contratante, que será, em todos os casos, descontado da fatura;
- c) Suspensão do direito de contratar com o SENAR-AR/RN durante o prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SENAR-AR/RN, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único: Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Administrativo da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ciência do ato e sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) Ato unilateral escrito e motivado da contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo notificado o contratado, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente e oportuna para a contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação pertinente;



- d) Por inexecução parcial ou total do contrato;
e) Ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, que obstem a perfeita execução deste negócio jurídico.



CLAÚSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, o REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO SENAR e, onde cabível, a Lei nº 8.666/93 e as demais normas reguladoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

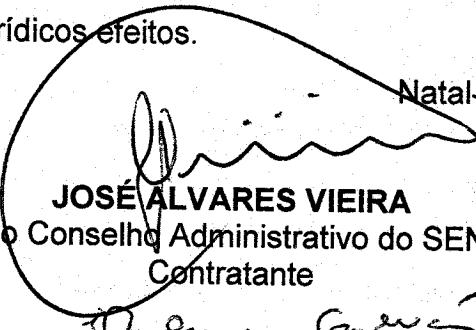
O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume.

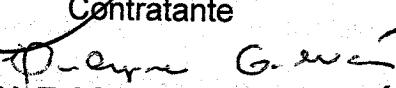
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, ambas as partes elegem o foro judicial de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta avença.

E por estarem justos e concordantes em tudo aqui estipulado, assinam o presente instrumento com duas testemunhas, que a tudo presenciaram e acharam conforme, e mandaram editar este contrato em duas vias de igual teor e forma, para que se cumpram seus legais e jurídicos efeitos.

Natal-RN, 21 de julho de 2014.


JOSÉ ALVARES VIEIRA
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR-AR/RN
Contratante


T E G CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Fernanda Marcellly da Costa Tavares
CPF: 008.051.774-93

Erelyne Maria de L. Galvão
Contadora - CRC/RN 006205/0-1

Juliane Gonçalves Abel da Silva
CPF: 034.986.84-47